

PORTARIA Nº 270, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003792/2013-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.139/0001-88, com Sede na Rua do Bosque, nº 1.281, Sala 22, Barra Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 5, no Município de Ibiapina, Estado do Ceará, com 23.100 kW de capacidade instalada e 9.600 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Bons Ventos Cacimbas 5, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezesseis quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ibiapina II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização das informações do Sistema de Interesse Restrito na Ficha de Dados do Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL n° 389, de 15 de dezembro de 2009:
- II implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença de Instalação: até 2 de março de 2017;
 - b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 3 de março de 2017;
 - c) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de março de 2017;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de abril de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 27 de junho de 2017;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 23 de agosto de 2017:
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 18 de setembro de 2017:
 - h) obtenção da Licença de Operação: até 29 de outubro de 2017;
 - i) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 6 de dezembro

de 2017;

- j) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidades Geradoras: até 13 de dezembro de 2017:
- k) início da Operação Comercial da 1^a à 3^a Unidades Geradoras: até 13 de dezembro de 2017;
- I) início da Operação em Teste da 7ª à 9ª Unidades Geradoras: até 20 de dezembro de 2017;
- m) início da Operação Comercial da 4ª a 6ª Unidades Geradoras: até 20 de dezembro de 2017;
- n) início da Operação em Teste das 10^ª e 11^ª Unidades Geradoras: até 27 de dezembro de 2017;
- o) início da Operação Comercial da $7^{\underline{a}}$ à $9^{\underline{a}}$ Unidades Geradoras: até 27 de dezembro de 2017; e
- p) início da Operação Comercial das 10^a e 11^a Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2018;
- III manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.848.595,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Bons Ventos Cacimbas 5;
- IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
 - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- VI firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e
- VII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

- Art. 4° Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1° , da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Bons Ventos Cacimbas 5, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.
- Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO
Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da
EOL Bons Ventos Cacimbas 5

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	274.780	9.566.011
2	274.287	9.567.280
3	274.191	9.567.479
4	274.848	9.565.799
5	274.733	9.566.253
6	274.360	9.567.072
7	273.996	9.567.878
8	274.652	9.566.459
9	274.093	9.567.679
10	274.454	9.566.869
11	274.561	9.566.668

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.